

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 1 de 9

**PLANO DE TRABALHO**

**Nº 0078/TERM/2025**

**I - DADOS CADASTRAIS:**

<b>Entidade Convenente (Proponente)</b> Município de Mamborê		<b>CNPJ/MF</b> 75.368.928/0001-22	
<b>Endereço</b> Rua Guadalajara, 645, Centro Cívico	<b>Município</b> Mamborê	<b>CEP</b> 87.340-000	<b>Telefone</b> (44) 3568-8000
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> prefeito@mambore.pr.gov.br			
<b>Nome do Responsável:</b> Sebastião Antônio Martinez			
<b>RG</b> 4.790.857-4	<b>CPF</b> 661.269.249-91	<b>Cargo</b> Prefeito	

<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná - <b>COHAPAR</b>			<b>CNPJ/MF</b> 76.592.807/0001-22	
<b>Endereço</b> Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800.	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82.530-195	<b>Telefone</b> (41) 3312-5700
<b>Website</b> www.cohapar.pr.gov.br		<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b> cohapar@cohapar.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Jorge Luiz Lange				
<b>RG</b> 1.495.673-5	<b>CPF</b> 336.537.719-00	<b>Cargo</b> Diretor Presidente		
<b>Nome do Responsável</b> Luís Antônio Werlang				
<b>RG</b> 08.063.516-8	<b>CPF</b> 033.097.759-84	<b>Cargo</b> Diretor de Projetos		

**II – OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Aberta, visando o atendimento de até 50 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto n.º 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

**III - JUSTIFICATIVA**

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

A produção de empreendimento habitacional na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 2 de 9

os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS, visando alcançar os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, “*instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos*”, pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e de políticas públicas complementares à habitacional.

META		
Implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Aberta, visando o atendimento de até 50 famílias.		
ETAPAS		
1. Apresentação e análise de documentos; Elaboração de projetos/anteprojetos; e obtenção de viabilidades e licenças ambientais;	RESPONSÁVEL	PRAZO
1.1 Apresentar documentação legal e técnica da área [se houver análise de engenharia e/ou doação de área]; e documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.2 Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;	MUNICÍPIO	10 dias contados da assinatura do Termo de Cooperação;
1.4 Elaboração de anteprojetos do empreendimento e das unidades habitacionais;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
1.5 Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;	COHAPAR	10 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
1.6 Obtenção de licenças ambientais necessárias.	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 3 de 9

<b>2. Produção do Empreendimento</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
2.1 Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;	COHAPAR	12 meses após a homologação da licitação;
2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.	COHAPAR	Durante o período de execução da obra;
2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante todas as etapas do Programa;
2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.	MUNICÍPIO	6 meses após a celebração do Termo de Cooperação até 18 meses após as obras.
<b>3. Cadastro e Seleção de beneficiários</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 4 de 9

comunicação disponíveis ao município;		Cooperação até o início da execução das obras;
3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras;
3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.4 Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas Consultas Públicas do Projeto.	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até a entrega do empreendimento;
3.6 Realizar enquadramento, registro e aferimento dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;	COHAPAR	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;
3.7 Formalização e registro dos beneficiários finais.	COHAPAR	Até 30 dias após a seleção.
<b>4. Trabalho Socioambiental</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental TSA;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento;
4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a a transferência e inclusão das famílias aos mesmos;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento
4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto do Trabalho Socioambiental- PTSA;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento
4.4 Execução do Trabalho Socioambiental com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 5 de 9

		de Cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento
4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas quando necessário.	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento
<b>5. Entrega do empreendimento</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;	COHAPAR	18 meses após a finalização das obras.
5.2 Integração das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;	MUNICÍPIO	18 meses após a finalização das obras.
5.3 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança para as novas unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Dia agendado para a mudança das famílias.
5.4 Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Prazo máximo de 2 anos do início da execução das obras.
5.5 Promover o uso social e manutenção dos equipamentos públicos, sociais e coletivos implantados pelo Programa no Município durante e após o término do TSA;	Município	Prazo mínimo de 1 mês após a conclusão das obras

#### IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 50 unidades habitacionais e atendimento de famílias inscritas no SCHaP, promovendo a entrega de unidades habitacionais em empreendimentos dotados de infraestrutura adequada, no Município de .

#### V - METAS QUALITATIVAS

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando:

- Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;
- Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população q em situação de alta vulnerabilidade social;
- Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;
- Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional;

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 6 de 9

- e) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias bem como promova avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
- f) Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir o atendimento das necessidades essenciais e os direitos sociais;
- g) Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda ou da contratação de mão de obra ou pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;
- h) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

#### **VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

- a) Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;
- b) Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
- c) Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP;
- d) Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental – PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;
- e) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento e das unidades habitacionais;
- f) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR;
- g) Obter as licenças ambientais necessárias, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR; Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- h) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
- j) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
- k) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- l) Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- m) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;
- n) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- o) Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placa de obra;
- p) Realizar a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

#### **VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área, a saber:
- b) Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
- c) Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- d) Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- e) Memorial descritivo e ART;
- f) Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 7 de 9

- g) Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
- h) Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- i) Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- j) Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
- k) Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
- l) Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
- m) Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
- n) Certidão de aforamento, expedida pelo município;
- o) Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado;
- p) Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
- q) Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
- r) Averbação de reserva legal, quando for o caso;
- s) Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
- t) Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- u) Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;

os serviços de topografia e ensaios geotécnicos poderão ser dispensados de apresentação quando disponibilizados pela cohapar

- v) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;
- w) Apoiar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental-PTSA;
- x) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;
- y) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
- z) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de implantação do Empreendimento habitacional;
- aa) Manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
- bb) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;
- cc) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
- dd) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
- ee) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- ff) Implantar de serviços de infraestrutura de acesso externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água,

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 8 de 9

- energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;
- gg) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;
  - hh) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
  - ii) Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes do município, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.
  - jj) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
  - kk) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
  - ll) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP;
  - mm) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias;
  - nn) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Trabalho Socioambiental – TSA;
  - oo) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;
  - pp) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
  - qq) Viabilização de recurso para a mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
  - rr) Apoiar na realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
  - ss) Estabelecer e executar medidas preventivas que evitem ou mitiguem a reocupação dos imóveis em que as famílias tenham sido atendidas em virtude de risco ou precariedade atestada pela Defesa Civil;
- Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

### VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

Termo de Cooperação n.º 0078/TERM/2025 – Página 9 de 9

#### **IX – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

#### **X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: **COHAPAR**: Jordana Nogueira Schwab Lionco; e **MUNICÍPIO**: Luiz Carlos Liss.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da Cohapar

**Sebastião Antônio Martinez**  
Prefeito Municipal de Mamborê

**Luís Antônio Werlang**  
Diretor de Programas e Projetos



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoaoTermodeCooperacaon078\_TERM\_2025\_VidaNova.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 06/06/2025 12:03, **Luis Antonio Werlang** em 09/06/2025 08:44, **Sebastiao Antonio Martinez** em 10/06/2025 17:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 06/06/2025 11:56 Local: COHAPAR/UGP, **Jordana Nogueira Schwab Lionço (XXX.040.679-XX)** em 06/06/2025 14:47 Local: COHAPAR/ERCM.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 06/06/2025 10:46 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.843.780-6** por: **Nara Thie Yanagui** em: 05/06/2025 15:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a0d112247b4bb8726632abd828fc69c5**.